



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro,,S/N, Centro- Igaracy-PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

Lei nº 522 de 09 DE DEZEMBRO de 2016

Dispõe sobre a Revisão e Fixação dos Subsídios para Agente Políticos - Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, para a Legislatura 2017/2020, Observando Ainda o que Dispõe o ART. 37, Inciso X da Constituição Federal.

DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE, Prefeita Municipal de Igaracy, Estado da Paraíba, Faz saber a todos habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Igaracy-PB aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado por esta Lei os subsídios dos Agentes Políticos Municipais, para a vigência da legislação de 2017 a 2020.

Parágrafo único- Para os efeitos desta Lei, consideram-se Agentes Políticos Municipais, Prefeito, Vice Prefeito, Vereador e Secretários Municipais;

Art. 2º – Os Agentes Políticos Municipais recebem subsídios mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação em outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de vereador faz jus a percepção de um subsidio mensal no importe de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), ob/servando-se o limite máximo estabelecido pela lei vigente.

§1º - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer sessão Legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto

do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

§2º - O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observando o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de prefeito faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$: 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Art. 5º- O agente detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus a percepção de um subsídio fixado de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 6º - O agente político não eletivo do cargo Público de Secretário Municipal faz jus a percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais).

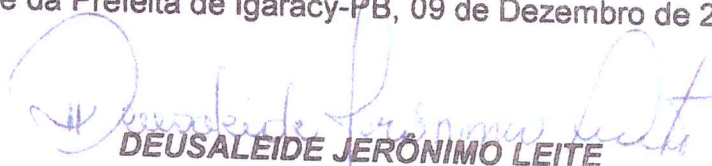
Parágrafo Único - A falta injustificada ao exercício do cargo importa no desconto proporcional de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta Lei serão revistos na mesma data e nos mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Parágrafo Único - No primeiro ano da Legislatura 2017 a 2020, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual proporcionalmente ao número de meses de vigência desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Igaracy-PB, 09 de Dezembro de 2016


DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE
PREFEITA